

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2022 QUE ENTRE SI FIRMAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO
– CISTM E POSTO BRASÍLIA LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ sob o nº 18.151.467/0001-06, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, representado pelo seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Indianópolis-MG, portador da Carteira de Identidade nº M-2.800.618 e do CPF nº 435.100.006-68.

CONTRATADA: Posto Brasília Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 25.631.433/0001-76, com sede na A. Floriano Peixoto, nº 2.376, em Uberlândia-MG, representada pela Sra. Daniela Verri Marquez, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.509.542 – SSP/MG e do CPF nº 952.064.696-53.

FUNDAMENTO: Processo licitatório nº 52/2021, na modalidade Pregão Presencial 19/2021, no edital do referido processo, a Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93 e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo a alteração da Cláusula Quarta do Contrato nº 01/2022 que visa promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme solicitação da parte CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÕES

1. Pelo presente Termo Aditivo, fica alterado o valor inicialmente contratado para os combustíveis, sendo concedido à CONTRATADA o reequilíbrio dos preços, por litro, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ATUAL/LITRO (R\$)	VALOR REALINHADO/LITRO (R\$)
1	Óleo diesel S-10	6,95	7,87

2. O reajuste terá efeito a partir do dia 22/06/2022 já que foi apresentado, juntamente ao pleito, os respectivos comprovantes de aumento na despesa para aquisição do item.

3. Fica, portanto, alterado o valor do litro do item contratado acima a partir da data acima mencionada, devendo o valor ser alterado nas respectivas bombas de abastecimento a partir de 19/07/2022, ficando desta forma o valor reequilibrado para as próximas faturas semanais.

4. O pagamento da diferença de valores dos abastecimentos dos dias compreendidos entre 22/06/2022 e 18/07/2022 será feito em uma única parcela, mediante documento fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias após recebimento, conferência e aceite pelo CISTM.

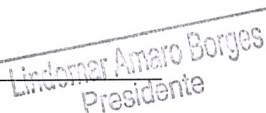
CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

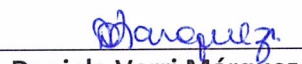
1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato de origem, que não conflitem com o presente Aditivo.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 18 de julho de 2022.


Lindomar Amaro Borges
Presidente do CISTM
CONTRATANTE

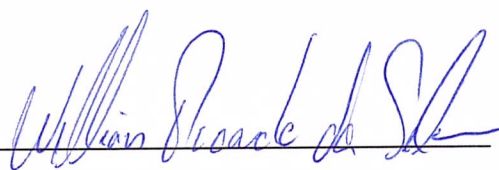

Lindomar Amaro Borges
Presidente


Daniela Verri Márquez
Posto Brasília Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

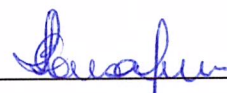
Nome: Willian Ricardo da Silveira
CPF: 009.312.146-61

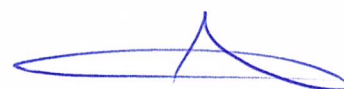
Assinatura: _____



Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
CPF: 847.188.626-04

Assinatura: _____




Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

JUSTIFICATIVA

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, através do Processo Licitatório 52/2021, Pregão Presencial 19/2021, firmou contrato com a empresa Posto Brasília Ltda. para fornecimento de combustíveis automotivos aos veículos do CISTM.

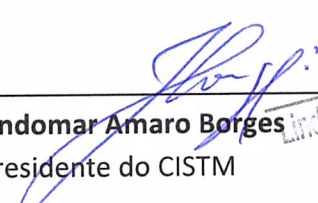
Desde a contratação para o fornecimento destes itens ao Consórcio, ocorreram vários aumentos nos preços de combustíveis, o que foi comprovado pela parte Contratada e, de pronto, concedido pela parte Contratante o reequilíbrio econômico-financeiro através de termos aditivos.

Entretanto, mais uma vez é solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro por conta de nova alta na aquisição do óleo combustível S-10, devidamente motivado e com documentos apresentados que comprovam a solicitação.

De tal modo, após o pleito apresentado pela Contratada, legitimamente motivado e comprovado, resta ao CISTM a concessão do reajuste. E, considerando a vedação ao princípio do enriquecimento sem causa pela administração, a alteração contratual pretendida está de acordo com as normas pactuadas e com a legislação vigente, conforme art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Tendo esta justificativa todo o amparo legal e reconhecidas as razões do pedido, encontra-se justificado o aditamento contratual ora tratado.

Uberlândia-MG, 18 de julho de 2022.


Lindomar Amaro Borges
Presidente do CISTM


Lindomar Amaro Borges
Presidente



Expediente:

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente – Marcos Vinicius Da Silva Bizarro - Coronel Fabriciano

1º Vice-Presidente – Hideraldo Henrique Silva - Boa Esperança

2º Vice-Presidente – Luís Eduardo Falcão Ferreira - Patos de Minas

3º Vice-Presidente – Luiz Fernando Alves – Itamarandiba

4º Vice-Presidente – Edson De Souza Vilela – Carmo do Cajuru

1º Secretário – Wirley Rodrigues Reis - Itapeçerica

2º Secretário – Célio Santana - Buenópolis

1º Tesoureira – Luiza Maria Lima Menezes - Nepomuceno

2º Tesoureiro – John Wercolis De Moraes – Pratinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO - AMMESF

AMMESF

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº.

004/2022 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2022-SRP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO - AMMESF/MG

Processo Licitatório nº. 004/2022 – Concorrência Eletrônica nº 001/2022-SRP

A Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco - AMMESF torna público a homologação do processo licitatório em epígrafe, objeto: Registro de preços, contratação de empresa para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de iluminação pública dos municípios pertencentes a AMMESF. Sendo vencedora a empresa: MOBIL, MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. CNPJ:16.383.848/0001-87 LOTE 1-5% (cinco por cento) de desconto, LOTE 2-5% (cinco por cento) de desconto.

Pirapora, 26 de julho de 2022

PEDRO HENRIQUE SOARES BRAGA

Presidente

Publicado por:

Solange de Fátima Soares Silva

Código Identificador:17233B50

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO - AMASF

CONSORCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO – COMASF

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022 DO COMASF

O COMASF informa: Ata de Registro de Preços Nº 01/2022 – Partes: COMASF e a empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 13.118.774/0001-63. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS INSTALADAS COM TECNOLOGIA LED, para atendimento aos Municípios consorciados ao COMASF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Anexo I.". Valor Global Estimado: R\$ 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data: 26/07/2022.

GASPAR CARLOS FILHO -

Presidente do COMASF.

Publicado por:

Adriano Miranda Gomes

Código Identificador:A72A4D23

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO UNILATERAL DO CONTRATO 01/2022.

CISTM – Extrato do Sexto Termo Aditivo Unilateral do Contrato 01/2022. Contratada: Posto Brasília Ltda, CNPJ nº 25.631.433/0001-76, para promover a alteração nos valores dos combustíveis e delimitar os itens à 02 (duas) casas decimais. Fundamento: Processo Licitatório nº 52/2021 – Pregão Presencial nº 19/2021 e no art. 65, II, “c” da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 29 de junho de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:A6D5967A

SETOR DE LICITAÇÕES CISTM – EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO UNILATERAL DO CONTRATO 01/2022.

CISTM – Extrato do Sétimo Termo Aditivo Unilateral do Contrato 01/2022. Contratada: Posto Brasília Ltda, CNPJ nº 25.631.433/0001-76, para promover o reequilíbrio econômico financeiro do contrato. Fundamento: Processo Licitatório nº 52/2021 – Pregão Presencial nº 19/2021 e no art. 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 18 de julho de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:A3B1B0B4

SETOR DE LICITAÇÕES CISTM – EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO UNILATERAL DO CONTRATO 01/2022.

CISTM – Extrato do Oitavo Termo Aditivo Unilateral do Contrato 01/2022. Contratada: Posto Brasília Ltda, CNPJ nº 25.631.433/0001-76, para promover o reequilíbrio econômico financeiro do contrato. Fundamento: Processo Licitatório nº 52/2021 – Pregão Presencial nº 19/2021 e no art. 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 18 de julho de 2022.

Uberlândia/MG, 24 de junho de 2022

Ao

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Ref. : SÉTIMO pedido de aditamento contratual do Contrato 01/2022, originado do
Pregão Presencial 19/2021 Registro de Preços

Prezados senhores,

Vimos pela presente, nesta e melhor forma de direito, expor e requerer o que segue.

1. A peticionária sagrou-se vencedora do certame licitatório Pregão 19/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis automotivos para o exercício de 2022, conforme no Termo de Referência.

Em 15 de março de 2022, houve o primeiro pedido de realinhamento de preços, com base na majoração dos custos de aquisição dos referidos produtos. Em 22 de março de 2022, o segundo pedido e em 4 de abril de 2022, o terceiro - ambos contemplaram apenas o Diesel S10. Em 6 de abril de 2022, formulamos o quarto pedido, em 27 de abril de 2022, o quinto e em 27 de maio de 2022, o sexto.

Agora, sobreveio outra majoração.

A evolução dos preços pode ser assim resumida:

	Preço de custo básico no último realinhamento (em R\$)	Preço de custo básico atual (em R\$)	Aumento (em %)
Diesel S10	6,4985	7,3601	13,2584%

Diante do exposto, faz-se necessária a majoração dos preços praticados no presente contrato, para que se restabeleça o equilíbrio contratual, ainda que se tenha transcorrido pouco tempo de vigência do pedido anterior.

Para que se mantenha a mesma razão entre os preços de custo e de venda, devem ser praticados os seguintes valores:

	Preço de venda no último realinhamento (em R\$)	Reajuste solicitado (em %)	Preço de venda solicitado (em R\$)
Diesel S10	6,948	13,2584%	7,869

70 ADT

Recebido em 29/06/2022
Dusque

2. Esclarecemos que o presente pleito encontra respaldo em pacífico entendimento do Tribunal de Contas da União.

De fato, aquele órgão define como reajustamento de preços em sentido amplo, o que decorre de álea ordinária e, conseqüentemente, que exige previsão contratual ou editalícia e interregno mínimo de um ano, da proposta ou do orçamento a que se referir a proposta ou da data do último reajustamento. Tal instituto pode ser dividido em (i) reajustamento de preços em sentido estrito, quando se vincula a um índice específico ou setorial e, (ii) repactuação contratual, adotado para contratos que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua. Neste último caso, faz-se necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato.

Já o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, é decorrente de álea extraordinária e extracontratual (cf TC 001.912/2004-8, ACÓRDÃO Nº 1.563/2004 - TCU – PLENÁRIO, Relator AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI).

Consta do voto do referido acórdão o seguinte trecho a respeito do tema:

"Do reequilíbrio econômico-financeiro

21. A norma não estabelece nomenclatura própria para o mecanismo, de modo que cada jurista utiliza a que considera mais adequada. As denominações mais encontradas são reequilíbrio econômico-financeiro (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes), revisão de preços (Jessé Torres Pereira Júnior, Hely Lopes Meireles) e recomposição de preços (Marçal Justen Filho, H).

22. Esse instituto tem assento constitucional e encontra amparo legal na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93. Destina-se ao restabelecimento da equação econômico-financeira original do contrato quando provocado por fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, desde que configure álea econômica extraordinária e extracontratual.

23. Conforme discorrido, fatos provenientes de álea ordinária não autorizam a sua aplicação, por tratar-se de risco comum ao qual todo empresário se submete ao assumir uma obrigação. Significa que o simples aumento de despesa inerente à execução contratual - por exemplo, a variação normal dos preços na economia moderna - não possibilita aos contratantes socorrerem-se deste mecanismo.

24. O reequilíbrio econômico-financeiro pode se dar a qualquer tempo; conseqüentemente não há que se falar em periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão. Com efeito, se decorre de eventos supervenientes imprevisíveis na ocorrência e (ou) nos efeitos, não faria sentido determinar tempo certo para a sua concessão. Na mesma linha de raciocínio, não pede previsão em edital ou contrato, visto que encontra respaldo na lei e na própria Constituição Federal, sendo devida desde que presentes os pressupostos.

25. Nesse sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (Comentando as licitações públicas - Série: grandes nomes. Rio de Janeiro: Temas e Idéias, 2002, p. 185) ensina que 'enquanto o reajuste e a repactuação têm prazo certo para ocorrer e periodicidade pré-definida, o reequilíbrio pode se dar a qualquer tempo (...)'.

26. *À exceção dos fatos previsíveis com conseqüências incalculáveis, as demais circunstâncias são hipóteses de aplicação da Teoria da Imprevisão, que requer a ocorrência de alguns requisitos fáticos, conforme enumera Renato José Moraes (Cláusula rebus sic stantibus. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 34-35): a) contrato de execução periódica, continuada ou diferida; b) ocorrência de fato imprevisível e superveniente à celebração do ajuste; c) fato provocador de grave desequilíbrio ao contrato; e d) parte prejudicada não tenha concorrido para a sua ocorrência.*

27. *Na prática, uma das maiores dificuldades do administrador público reside em identificar se o pleito do contratado constitui ou não uma álea extraordinária e extracontratual."*

No mesmo sentido, leciona Diogenes Gasparini (1995:391):

A revisão do contrato para restaurar, administrativamente, a composição inicial estabelecida pelas partes, tornada irreal ante a ocorrência da circunstância extraordinária e imprevisível, deve ser, depois de ajustada pelas partes, formalizada por termo de aditamento, conforme infere-se (sic) dos arts. 60 e 61, §1o, do Estatuto federal licitatório.

Por sua vez, menciona Marçal Justen Filho (2002:557):

A Administração e o particular, após efetivado o exame dos fatos, promoverão aditamento contratual, destinado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação. Costuma-se denominar este procedimento de "recomposição de preços". A expressão tem a vantagem de identificar a alteração dos preços derivada da verificação do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Note-se que este autor cita como exemplo de causa do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro a deflagração de crise internacional que provoque elevação extraordinária dos preços dos combustíveis (ibidem, p. 555).

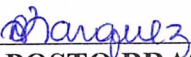
Destarte, é juridicamente possível a alteração de preços de contratos da espécie do ora analisado, ainda que não se tenha transcorrido o intervalo mínimo de um ano, a contar da data da proposta, do orçamento a que a proposta se referir ou da última repactuação.

Basta, para tanto, que se demonstre o aumento extraordinário dos custos, mediante documentos hábeis.

3. Em atendimento aos princípios constitucionais da boa-fé objetiva, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da vedação do enriquecimento sem causa e ainda com base nas notas fiscais que acompanham o presente requerimento, requer a petionária que os novos valores aqui requeridos passem a vigorar a partir da data em que os novos custos já nos foram repassados pela distribuidora.

4. Diante de todo o exposto, a petionária requer a alteração dos valores praticados no presente contrato com base nos índices aqui expostos, bem como a sua aplicação desde as datas dos respectivos reajustes - ou seja, 22.06.2022. @.

Termos em que pede deferimento.



POSTO BRASÍLIA LTDA.
CNPJ Nº 25.631.433/0001-76
DANIELA VERRI MARQUEZ – sócia-gerente





IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

AV ALDO BORGES LEAO 5001 CM03
CHACARA MORADA NOVA, UBERLANDIA, MG
FONE(021) 3891-2525 CEP 38412-322

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

7020109933444

INSTR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

POSTO BRASILIA LTDA - EPP

ENDEREÇO

AV FLORIANO PEIXOTO 2376

CEP

38401-730

MUNICÍPIO

UBERLANDIA

FATURA

NÚMERO

001

VENCIMENTO

23/06/2022

VALOR

36.800,50

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

36.800,50

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

36.800,50

RAZÃO SOCIAL

1950 CRAVO E CARVALHO TRANSP. ROD. LTD

ENDEREÇO

RUA REGINA MORAES 419 0010861570

QUANTIDADE

5000

ESPECIE

COMBUSTIVEL GRANEL

MARCA

IPIRANGA

MUNICÍPIO

UBERLANDIA

NÚMERO

PESO BRUTO

4215

PESO LÍQUIDO

4215

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0010861570049

CNPJ/CPF

10283674/0001-02

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

C. PROD./SERV.

15310002

27101921

OD B S-10 ORIGINAL

ONUI202 GASOLEO, ou O. DIESEL,

ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe

Risco: 3, GE: III.

CST

060

5655

QUANTIDADE

5000

UNIDADE

L

VALOR UNITÁRIO

7,3601

DESCONTO

VALOR TOTAL

36.800,50

BASE DE CÁLCULO ICMS

0,00

B.CÁLC.ICMS SUBST.TRIB.

0,00

VALOR ICMS SUBST.TRIB.

0,00

VALOR DO ICMS PRÓPRIO

0,00

VALOR DO IPI

0,00

ALIQ. ICMS

0

ALIQ. IPI

0

DADOS ADICIONAIS

ICMS unit. retido p/Petrobras conf. Dec. 37389/95: Diesel S10+Bio -R\$0,9108. Art. 37, Parte I, Anexo XV, RICMS/MG: Diesel S10+Bio-VI Global=4.554,15 Base Global=30.361,00 Reemb=-965,93 Base Reemb=-6.439,50. Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 30.361,00 ICMS R\$ 4.554,15. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: EDESIO JOSE DA SILVA/48163325615/3017187(SSP) Local de retirada: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A CNPJ 33.453.598/0451-43 IE 70201284441-27, situada no(a) R ALDO BORGES LEAO, 5001 - MORADA NOVA - UBERLANDIA - MG. O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescimo de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 146/22(S10B). ICMS Substituicao Tributaria conf. Art. 73, capitulo XIV, anexo XV do RICMS (Decreto n. 43.080/2002). Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacres: 1919514 1919515 1919516 1919517 1919518 1919519 1919520 1919521 1919522 1919523 1919524 1919525 1919526 Total de Amostras-Testemunha: 1 (12401449).

RESERVADO AO FISCO